PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.
PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 34/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto: Projeto de Lei de alteração do artigo O artigo 36 da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010 de Alvorada d'Oeste/RO.

I. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que altera o artigo O artigo 36 da Lei Municipal nº 641/2010 de Alvorada d'Oeste/RO.

O texto visa alterar o artigo 36 da Lei 641/2010 que passara a vigorar com alíquotas e exigências diferentes da antiga redação em vigor.

II. Fundamentos Jurídicos

Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma,

uma vez que nosso município é considerado de pequeno porte, a taxa de administração deverá ser estabelecida nos termos do art. 84 da Portaria MTP n. 1467, de 02 de junho de 2022 que revogou a Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.

Constitucionalidade da Vedação

A alterações impostas MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 não viola, em tese, preceitos constitucionais, desde que resguarde os direitos adquiridos e as situações jurídicas consolidadas, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Assim, eventuais mudanças na referida devem preceder de divulgação com ampla publicidade dentro do órgão, bem como sugiro manifestação do conselho do instituto, a fim de manter maior clareza ao assunto.

III – ANÁLISE JURÍDICA
Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 034/2024 autoriza a alteração na taxa de administração do IMPLES, regulamentado pelo Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Ainda prevê em seu artigo 1º a alteração do art. 36, da Lei 641/2010, estipulando nova taxa de administração no instituto de previdência.

Comentado [A1]:

Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 034/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 034/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309